Ofício nº 1990/2023

Parauapebas, 14 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, para autorizar a complementação ao vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE com piso salarial inferior ao fixado pela União e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Altera a Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, para autorizar a complementação ao vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias com piso salarial inferior ao fixado pela União e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a complementação ao vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dispõe sobre a atualização do vencimento dos cargos de Agente de Combate as Endemias com piso salarial inferior ao fixado pela União, utilizando recurso repassado ao Município em rubrica própria.

Parágrafo único. A complementação tratada no *caput* deste artigo é limitada ao exato valor da diferença entre o vencimento estipulado em lei local e o repassado pela União ao Município com a finalidade de arcar com o vencimento de servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, em atenção ao artigo 198, §9º, da Constituição Federal, condicionado ao efetivo recebimento do repasse nos cofres públicos municipal.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, para fins de atendimento ao disposto nesta Lei, a partir do mês de repasse efetivamente realizado pela União ao Município em que se constate valor a maior em relação ao vencimento base fixado em lei local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 14 de novembro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº_____ / 2023.

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo tem como finalidade proporcionar o pagamento de um complemento aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate as Endemias - ACE com piso salarial inferior ao fixado pela União, utilizando recurso repassado ao Município em rubrica própria.

Cumpre esclarecer que, por força constitucional, o vencimento dos agentes em questão é de responsabilidade da União, que faz o respectivo repasse ao Município.

Assim, para fins de atendimento do artigo 198, §§7º, 8º e 9º, da Constituição Federal, bem como atendendo ao princípio constitucional da legalidade quando do pagamento do servidor, o Município de Parauapebas necessita da autorização legislativa com o objeto ora proposto.

A esse respeito, considerando-se que a União repassa unicamente valores referentes ao vencimento dos servidores sem englobar demais parcelas que ficam a cargo do erário público municipal, há no Projeto de Lei sob apreciação de Vossas Excelências a vedação de aplicação do valor de repasse às demais parcelas, a fim de evitar a vinculação do gasto municipal às modificações realizadas de forma unilateral e impositiva pela União, o que enseja violação do princípio federativo e igualmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste particular, vale destacar que a medida proposta não significa aumento de gastos aos cofres públicos, eis que se trata de valor oriundo de repasse da União, dispensando-se estudo de impacto-orçamentário.

Sendo essas justificativas solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br